

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 013/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SECT Nº 006/2025

PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia por meio do seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 44/2025 e em observância ao Decreto Municipal nº 269/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO, do tipo "menor preço" por ITEM, tipo de disputa: aberta, objetivando o registro formal de preços para eventual e futura contratação do objeto indicado no item 2. deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 21/11/2025 às 0	9h:00min							
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/11/2025 às 10h:00min								
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC								
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	•							
PREGOEIRO: Tércia Maiza dos Santos Silva.	E-MAIL: licitacao@toritama.pe.gov.br							
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9168-8579								
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha –	Tavares Martins – Toritama - Pernambuco -							
CEP 55125-000.								
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de	REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de							
Brasília/DF.	-							

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

- 2.1. Registro de Preços para eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, destinados à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama-PE, conforme Termo de Referência simplificado constante no Anexo I deste Edital.
 - 2.1.1. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:



- 2.1.1.1. ITENS: 1 ao 4, 7 ao 12, 15 ao 20 e 23 exclusivamente à participação de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempreendedores Individuais MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.
- 2.1.1.2. ITENS: 5, 13 e 21 Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.
- 2.1.1.3. ITENS: 6, 14 e 22 Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempreendedores Individuais MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 1232006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

3. PRAZOS

- 3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.
- 3.2. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada, por igual período, observado as disposições contidas art. 12 do Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.
 - 3.2.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme § 1 do artigo 12 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 3.3. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
- 3.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 14 do Decreto Municipal nº 269/2024 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 3.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de R\$ 891.290,41 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais e quarenta e um centavos).



4.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Edital deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas.

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

- 5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
 - 5.1.1. Termo de Referência simplificado (Anexo I)
 - 5.1.2. Minuta da Ata de Registro de Preços Corporativa a ser firmada entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**);
 - 5.1.3. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (Anexo III);
 - 5.1.4. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (Anexo IV);
 - 5.1.5. Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo V);
 - 5.1.6. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo VI);
 - 5.1.7. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (Anexo VII); e
 - 5.1.8. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (Anexo VIII).
 - 5.1.9. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (**Anexo IX**).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.
- 6.2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 6.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;
 - 6.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 6.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
 - 6.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9° § 1° da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
 - 6.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos



materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

- 6.2.7. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 6.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 6.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 6.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 6.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.3.5. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.3.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - 6.3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 7.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras BNC.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.



7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 8.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:
 - 8.1.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
 - 8.1.1.1. a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita
 - Federal,http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm
 - 8.1.1.2. <u>Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum</u> dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.
 - 8.1.2. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
 - 8.1.2.1. a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
 - 8.1.2.2. b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - 8.1.2.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 8.1.2.4. Cópia do contrato social e suas alterações;
 - 8.1.2.5. <u>Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006</u>.
- 8.2. Os documentos relacionados no subitem 8.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela <u>Certidão expedida pela Junta Comercial</u>, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.
- 8.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômica-financeira.



8.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 8.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- 9.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:
 - 9.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.
 - 9.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 9.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada. Caso a marca/fabricante seja da própria empresa deverá ser informado como "própria".
- 9.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.
- 9.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 9.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 9.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.
- 9.7. O encaminhamento de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 9.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.
- 9.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9.11. DOCUMENTO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS



- 9.11.1. A empresa deverá anexar junto à proposta de preços os documentos complementares à proposta de preços abaixo relacionados:
 - 9.11.1.1 Catálogo ou folhetos ou ficha técnica do fornecedor/fabricante constando a descrição do produto para análise técnica.

10. <u>ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES</u>

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência simplificado (Anexo I deste Edital).
- 10.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.
- 10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.9. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR DO ITEM.
- 10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos).
 - 10.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 10.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



- 10.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.
- 10.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.20. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.
- 10.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.22. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 10.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.26. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.
- 10.28. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.29. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.30. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de



- 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.31. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.33. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.34. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 10.35.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.35.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 10.35.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 10.35.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 10.35.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 10.35.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 10.35.7 empresas brasileiras:
 - 10.35.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.35.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.36 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



- 10.37. Definido o resultado da disputa, o Pregoeiro poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.39. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.40 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.
- 10.41 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de verificação da conformidade e julgamento da proposta.

11. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no Edital.
- 11.2. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.
- 11.3. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor que: não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório; ou permaneça com preço acima do orçamento estimado para a contratação (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário); ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente ou pela comissão de contratação; ou apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.
- 11.4. Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação, conforme o inciso II do art. 35 da IN nº 4, de 12 de junho de 2024.
 - 11.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 - 11.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.



- 11.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.8. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 11.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características da oferta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.
- 11.11 Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.13 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.15 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.16 Encerrada a análise quanto à conformidade da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto no Edital.
- 11.17 Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 13, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também a documentação constante no item 08.00 deste), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.18 Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 11.19 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda o Edital.



11.20 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste, a licitante será declarada vencedora.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A licitante classificada em primeiro lugar, deverá anexar os documentos de habilitação após solicitação do pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme IN nº 4/2024, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas.
- 12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.
 - 12.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 12.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;
 - 12.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e
 - 12.2.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/
- 12.3. Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, o pregoeiro poderá reputar o licitante como desclassificado.
- 12.4. A inscrição do licitante nos cadastros mencionados no subitem 12.2 e em outros que porventura surjam, será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no âmbito do Poder Executivo de Municipal.

12.4. Para fins de habilitação a este Pregão, serão exigidos:

12.4.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- **12.4.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **12.4.1.3.**Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- **12.4.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



12.4.2. <u>Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:</u>

- **12.4.2.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - **12.4.2.1.1.** As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 12.4.3.1.

12.4.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 12.4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br:
- 12.4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.4.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 12.4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.4. <u>Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:</u>

- 12.4.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 12.4.4.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.5.Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.
- 12.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



- 12.8.A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.
- 12.9. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 12.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. O pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.12. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 12.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - 12.13.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13. RECURSO

- 13.4.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.Declarado o vencedor para cada item, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- **13.6.** Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade.
 - **13.6.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **13.6.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 13.6.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos



- indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.
- **13.6.4.** Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.
- **13.6.5.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.
- **13.7.**Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- **13.8**.Interposto o recurso de forma regular, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **13.9.**Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.
- **13.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.11.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- **13.12.** O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **14.4.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **14.4.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **14.4.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.5. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **14.5.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.4.**Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.
- **15.5.**Na ausência de recurso, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme o inciso IV do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

16. DILIGÊNCIA



- **16.4.**Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 16.5.Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **17.4.**Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.
- 17.5.Os <u>pedidos de esclarecimentos</u> referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras BNC ou através do e-mail cpltoritama.prefeitura@gmail.com.
- 17.6.O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **17.7.**As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras BNC e vincularão os participantes e a Administração.
- 17.8. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras BNC ou através do e-mail cpltoritama.prefeitura@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 17.9.A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - **17.9.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - **17.9.2.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **18.4.**Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.
- **18.5.**Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.
- **18.6.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes, consoante o disposto no art. 55, § 1º da lei 14.133/2021.
- 18.7.As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não



comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5° da lei 14.133/2021.

18.8.A presente licitação, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, 04 de novembro de 2025.

Tércia Maiza dos Santos Silva Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO²

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, destinados à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama-PE, conforme especificação e quantitativo contidos abaixo.

2. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

2.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos abaixo:

	ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS							
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL	
1.	19858	600610	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fogão industrial 6 bocas com forno, confeccionado totalmente em aço inox, incluindo estrutura, mesa e forno, com grelhas em ferro fundido de medidas mínimas de 40 x 40 cm, queimadores duplos em ferro fundido com vazão de 600g/h para uso com gás GLP em baixa pressão, controle individual das chamas por torneiras tipo borboleta, estrutura desmontável para facilitar transporte e armazenamento, quadro reforçado em aço inox com travessas verticais para maior estabilidade, mesa confeccionada em perfil de 90 mm, bandejas coletoras de resíduos localizadas abaixo dos queimadores, acabamento com pintura eletrostática sobre tratamento fosfatizado para maior durabilidade, tubulação de condução de gás em aço com diâmetro de 1 polegada; medidas aproximadas do fogão: 1.530 mm de largura, 1.140 mm de profundidade e 800 mm de altura; forno acoplado também em aço inox, com isolamento térmico, tampa de vidro, funcionamento independente em baixa pressão com registro individual de gás; medidas aproximadas do forno: 600 mm de largura, 780 mm de profundidade e 310 mm de altura; equipamento com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	12	R\$ 3.554,50	R\$ 42.654,00	

² Simplificado no que diz respeito na transcrição das informações pertinentes a definição do objeto do certame.



2.	19859	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Liquidificador comercial com copo monobloco de 8 litros em aço inoxidável, sem soldas ou frestas, ideal para uso profissional. Equipado com motor de 0,5 HP, potência nominal de 665 W, rotação de 3.500 RPM, acoplamento metálico e eixo sextavado, proporciona trituração rápida e homogênea com baixo consumo energético (0,67 kWh/h). Possui tampa em borracha atóxica com dosador, formato interno em "V" que direciona os alimentos para as lâminas e cantos arredondados que facilitam a higienização. Funciona em 127/220 V com chave seletora, tem estrutura 100% inox, dimensões aproximadas 750 x 330 x 320 mm, peso aproximado 10,1 kg, equipamento com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.		30	R\$ 782,42	R\$ 23.472,60
3.	19860	481373	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Liquidificador comercial com copo monobloco de 25 litros em aço inoxidável, sem soldas ou frestas, e estrutura basculante com alavanca para escoamento fácil e seguro. Equipado com motor de 1,5 HP (potência nominal de 1.550 W), rotação de 3.500 RPM e consumo aproximado de 1,55 kWh por hora de uso, é indicado para o preparo de grandes volumes com trituração rápida e homogênea. Conta com tampa de borracha atóxica com dosador, formato interno em "V" que direciona os alimentos para as lâminas e cantos arredondados que facilitam a higienização. Com dimensões de aproximadamente 1.175 × 390 × 525 mm (AxLxP), peso de 24,5 kg, equipamento com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.		5	R\$ 2.262,33	R\$ 11.311,65
4.	19861	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Batedeira industrial tipo planetária com capacidade nominal de 12 litros, potência nominal de 370 W, alimentação 220 V monofásica e regulagem com 10 níveis de velocidade para diferentes preparos. Acompanha três batedores intercambiáveis: raquete, globo e gancho. O recipiente é confeccionado em aço inoxidável AISI 304, resistente à corrosão e próprio para uso alimentício. Equipamento com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	4	R\$ 3.450,00	R\$ 13.800,00
5.	19862	-	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Refrigerador monofásico tipo Side Inverse com capacidade nominal de aproximadamente 550 litros, tecnologia Frost Free e inverter, classificação energética A conforme selo Procel vigente, painel eletrônico digital touch, iluminação interna em LED, compartimentos ajustáveis (prateleiras e gavetas) e sistema de degelo automático integrado. Equipamento com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.		15	R\$ 5.850,00	R\$ 87.750,00



6.	19862	-	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) - Refrigerador monofásico tipo Side Inverse com capacidade nominal de aproximadamente 550 litros, tecnologia Frost Free e inverter, classificação energética A conforme selo Procel vigente, painel eletrônico digital touch, iluminação interna em LED, compartimentos ajustáveis (prateleiras e gavetas) e sistema de degelo automático integrado. Equipamento com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	5	R\$ 5.850,00	R\$ 29.250,00
7.	7156	627990	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Freezer Horizontal de 02 portas, capacidade mínima de 534 Litros - Especificação Técnica: Freezer horizontal com no mínimo 534 litros total, pés niveladores com rodízios, dreno frontal, dupla função (freezer ou refrigerador), tratamento anti corrosão, voltagem 220V/60Hz, na cor branca. Garantia mínima do fabricante de 12 meses. Com certificado INMETRO.	UNIDADE	10	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00
8.	19863	290951	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Forno Turbo Industrial Elétrico Trifásico de alta performance com potência nominal de 18.000W e frequência de 60 Hz, ideal para panificadoras e confeitarias. Capacidade para assar até 300 pães franceses por fornada, compatível com 10 esteiras metálicas padrão (dimensões aproximadas de 60×70 cm cada), já inclusas. Estrutura externa em aço carbono com pintura eletrostática epóxi resistente ao calor e à umidade, acabamento frontal em aço inox para maior durabilidade e fácil higienização. Equipado com visor em vidro temperado de alta resistência térmica, painel de comando completo com controle de temperatura, temporizador digital, seletor de funcionamento manual/automático e sinalização luminosa de operação. Conta com rodízios para facilitar a movimentação e instalação no ambiente de trabalho. Dimensões aproximadas: altura 1.900 mm × largura 1.070 mm × profundidade 1.490 mm. Produto certificado pelo INMETRO e com garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação, conforme manual do fabricante. Marcas referência no mercado: Metvisa, Grano, Skymsen e G. Paniz.	UNIDADE	4	R\$ 15.499,47	R\$ 61.997,88
9.	7151	483294	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Espremedor Industrial de Suco Laranja, Inox, 500w, Bivolt. Acompanha jarro para suco e peneira, 2 cones de extração. Garantia mínima do fabricante de 12 meses. Com certificado INMETRO.	UNIDADE	10	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00



10.	16272	405327	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Processador de Alimentos em Inox - Com o propósito de fatiar, desfiar e ralar produtos alimentares diversos. Com no minimo 6 discos em base de aluminio: fatiador ondulado, fatiador 3mm, fatiador 1,5mm, desfiador 5mm e também vem o balde de plástico e soquete em plático atóxico que empurram o alimento contra o disco, funcionamento de forma que o operador não tenha contato direto com o disco e o alimento durante o processamento. Equipamento sobre a norma NR12 que garante uma segurança para seu operador, esses sistemas impede seu funcionamento se tampar estiver aberta ou alavanca levantada, Capacidade de produção: 180KG/h. Consumo de Energia: 0,37KW/H, Disco: 06 unidades. Estrutura: aço inox. Itens incluso: Pote plástico e soquete.	UNIDADE	10	10 R\$ 3.594,50	R\$ 35.945,00
11.	19864	623599	Material Disco: base em alumínio. Dimensões: Altura: 490mm, largura: 340mm, Profundidade: 470mm, Peso Liquido: 28,8 KG. Garantia Minima do fabricante. ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Refrigerador comercial vertical com 4 portas, capacidade nominal de 1.040 litros, faixa de temperatura entre 0°C e +7°C, refrigeração por ar forçado, degelo automático, controlador eletrônico com display de temperatura, com 4 prateleiras aramadas reguláveis, sendo uma reversível que pode ser utilizada como estrado. Revestimento externo em aço inox AISI 304 e interno em aço galvanizado, gabinete monobloco	UNIDADE	6	R\$ 7.576,58	R\$ 45.459,48
	10001	02000	com isolamento em poliuretano, resistência no quadro das portas para redução de condensação, pés niveladores e consumo máximo estimado de 4,7 kWh/dia em condições padrão. Tensão 220V, classe climática 4 (para ambientes entre 10°C e 43°C). Equipamento com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.	ONIDABL	Ü	1,010,00	14 10.100,10



12.	19865	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Buffet térmico com sistema combinado de aquecimento e refrigeração em módulos separados para aquecimento e refrigeração, com capacidade nominal para 10 cubas gastronorm (GN) 1/2 de 100 mm de profundidade para aquecimento e 5 cubas GN 1/2 de 65 mm para refrigeração, todas incluídas no fornecimento. Equipado com tampo superior em vidro temperado com serigrafia e protetor salivar basculante com ajuste de posição. O sistema de aquecimento opera por banho-maria com resistência blindada, controle eletrônico e temperatura ajustável entre +30°C e +65°C. O sistema de refrigeração é estático, com serpentina embutida no tanque, e faixa de temperatura entre 0°C e +7°C. Estrutura externa fabricada em aço com pintura eletrostática anticorrosiva, revestimento interno em aço resistente à oxidação, e tanque em aço inoxidável AISI 304. Equipado com pés niveladores para melhor estabilidade. Alimentação elétrica em 220V monofásico, 60 Hz. Dimensões aproximadas: 208 cm de largura, 156 cm de altura total (sendo 85 cm na altura da mesa) e 100 cm de profundidade. Peso aproximado de 130 kg. Equipamento com certificação do INMETRO vigente, conforme requisitos aplicáveis de segurança e desempenho térmico, e garantia mínima do fabricante contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	4	R\$ 3.900,33	R\$ 15.601,32
13.	19866	356886	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Refresqueira industrial com capacidade total de 100 litros, distribuída em 2 tanques independentes para 2 sabores, cada um com capacidade de 50 litros. Fabricada em aço inoxidável padrão AISI 304, possui potência de 955,5 W e alimentação elétrica em 220V monofásico, 60 Hz. Suas dimensões aproximadas são 1,30 m de altura, 65 cm de largura e 64 cm de profundidade, incluindo pés niveladores. Conta com estrutura robusta, acabamento higiênico e resistente, indicada para o resfriamento e a distribuição de bebidas em larga escala, com facilidade de limpeza e manutenção. Equipamento com certificação INMETRO conforme normas vigentes, e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	15	R\$ 8.090,66	R\$ 121.359,90
14.	19866	356886	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) - Refresqueira industrial com capacidade total de 100 litros, distribuída em 2 tanques independentes para 2 sabores, cada um com capacidade de 50 litros. Fabricada em aço inoxidável padrão AISI 304, possui potência de 955,5 W e alimentação elétrica em 220V monofásico, 60 Hz. Suas dimensões aproximadas são 1,30 m de altura, 65 cm de largura e 64 cm de profundidade, incluindo pés niveladores. Conta com estrutura robusta, acabamento higiênico e resistente, indicada para o resfriamento e a distribuição de bebidas em larga escala, com facilidade de limpeza e manutenção. Equipamento com certificação INMETRO conforme normas vigentes, e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	5	R\$ 8.090,66	R\$ 40.453,30



15.	19867	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Forno industrial a gás GLP, com estrutura metálica reforçada e acabamento em pintura eletrostática, indicado para uso em panificação e gastronomia. Possui piso em pedra refratária, que acumula e distribui o calor de forma uniforme, contribuindo para um assado homogêneo. Conta com bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada de alta resistência à corrosão. Equipado com queimadores em aço tubular, com sistema de gaveta e regulador de entrada de ar para ajuste da chama. Possui isolamento térmico em lã de vidro, pés metálicos reforçados e câmara interna com três trilhos para regulagem de altura das grades ou esteiras. Acompanha uma grade reforçada por câmara e porta com visor em vidro temperado, com sistema de abertura tipo guilhotina com contrapeso. Controle de temperatura através de termômetro analógico lateral. Dimensões internas aproximadas: 800 mm (largura) × 600 mm (profundidade) × 230 mm (altura). Equipamento com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	20	R\$ 1.761,21	R\$ 35.224,20
16.	19868	325001	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Caldeirão industrial com capacidade nominal de 300 litros, confeccionado em aço inoxidável AISI 304 com acabamento polido sanitário. Alimentação a gás GLP, equipado com queimadores em aço de alta eficiência térmica e controle manual de chama. Tampa superior articulada com dobradiça ou removível, conforme modelo, e registro de drenagem em aço inox para escoamento do conteúdo. Estrutura com pés fixos niveladores, garantindo estabilidade durante o uso. Indicado para preparo em larga escala em cozinhas industriais, com projeto que favorece a higienização, operação segura e uso contínuo. Equipamento com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	4	R\$ 17.900,00	R\$ 71.600,00
17.	19869	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Mesa industrial para manipulação e auto serviço, confeccionada em aço inoxidável AISI 430, com estrutura, tampo e prateleira inferior gradeada totalmente em aço inox, com dimensões nominais de 1500 mm (comprimento) x 700 mm (largura) x 850 mm (altura), formato retangular. Capacidade para suportar carga distribuída de até 250 kg. Projeto em conformidade com requisitos sanitários aplicáveis, com superfícies lisas e acabamento adequado para fácil higienização. Garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	30	R\$ 1.149,38	R\$ 34.481,40



18.	19870	613561	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Aspirador de pó vertical 2 em 1, com função portátil destacável, potência mínima de 600W, alimentação bivolt automático. Coletor de pó removível e lavável com capacidade mínima de 800 ml, filtro HEPA reutilizável. Peso máximo de 3 kg, cabo de alimentação com comprimento mínimo de 4 metros. Corpo com tubo prolongador removível e base com rotação articulada ou sistema flexível para facilitar o uso sob móveis. Sistema de sucção a vácuo tipo ciclone ou equivalente. Acompanha bico para cantos e escova para estofados. Cor conforme disponibilidade do fabricante. Com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação. Produto entregue com manual de instruções em português, embalagem original e assistência técnica autorizada no território nacional.	UNIDADE	6	R\$ 212,88	R\$ 1.277,28
19.	19871	622157	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Aspirador industrial de pó e água, potência mínima de 1200W, equipado com tanque de no mínimo 20 litros confeccionado em aço inoxidável AISI 304 ou material resistente à corrosão equivalente. Sistema de filtragem eficiente com filtro HEPA lavável ou equivalente, para retenção de partículas sólidas e líquidas. Nível máximo de ruído de 75 dB. Acompanha mangueira flexível, bocal para múltiplas superfícies, escova para cantos e extensão telescópica. Sistema prático de esvaziamento do tanque por válvula de drenagem ou dispositivo similar. Equipado com rodas giratórias e alça ergonômica para mobilidade. Alimentação elétrica 220V. Com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação. Produto entregue com manual de instruções em português, embalagem original e assistência técnica autorizada no território nacional.		20	R\$ 343,97	R\$ 6.879,40
20.	19872	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Nobreak com potência mínima de 1200VA, tecnologia linha-interativa ou equivalente, equipado com no mínimo 8 tomadas no padrão NBR 14136. Entrada e saída bivolt com seleção automática ou manual de voltagem. Frequência de operação de 60Hz e forma de onda de saída semissenoidal. Sistema de recarga automática das baterias mesmo com o equipamento desligado e função cold start para partida a frio. Autonomia mínima de 15 minutos para carga entre 600W e 750W. Proteções contra sobrecarga, curto-circuito, subtensão, sobretensão e descarga total das baterias. Gabinete resistente com ventilação adequada e indicação visual do status por LEDs ou visor. Com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação. Produto entregue com manual de instruções em português, embalagem original e assistência técnica autorizada no território nacional.	UNIDADE	40	R\$ 729,25	R\$ 29.170,00



21.	19873	_	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Lavadora e secadora automática de alta capacidade, com abertura frontal, capacidade mínima de 17 kg para lavagem e 16 kg para secagem, funcionamento em 220V com tomada de 20A. Eficiência energética classe A. Motor inverter Direct Drive ou equivalente, com garantia mínima de 10 anos no motor. Painel eletrônico LED Touch, cesto em aço inox e porta com vidro temperado. Pés reguláveis para nivelamento. Equipamento equipado com sensores de carga e temperatura, tecnologia de lavagem por múltiplos movimentos, controle de temperatura de lavagem entre 30°C e 95°C. Disponibiliza programas automáticos e inteligentes,	UNIDADE	5	R\$ 16.545,50	R\$ 82.727,50
	10010		com no mínimo 6 ciclos para lavagem e 6 para secagem, incluindo algodão, edredom, lã, roupas de cama e higienização a vapor. Conectividade Wi-Fi com suporte a aplicativos de gerenciamento remoto, incluindo função Smart Diagnosis ou equivalente. Possui trava para crianças. Consumo máximo de água por ciclo até 200 litros. Dimensões aproximadas: 75 cm (L) x 100 cm (A) x 80 cm (P). Com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação. Produto entregue com manual de instruções em português, embalagem original e assistência técnica autorizada no território nacional.	OTALD TO L			
22.	19873		COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) - Lavadora e secadora automática de alta capacidade, com abertura frontal, capacidade mínima de 17 kg para lavagem e 16 kg para secagem, funcionamento em 220V com tomada de 20A. Eficiência energética classe A. Motor inverter Direct Drive ou equivalente, com garantia mínima de 10 anos no motor. Painel eletrônico LED Touch, cesto em aço inox e porta com vidro temperado. Pés reguláveis para nivelamento. Equipamento equipado com sensores de carga e temperatura, tecnologia de lavagem por múltiplos movimentos, controle de temperatura de lavagem entre 30°C e 95°C. Disponibiliza programas automáticos e inteligentes, com no mínimo 6 ciclos para lavagem e 6 para secagem, incluindo algodão, edredom, lã, roupas de cama e higienização a vapor. Conectividade Wi-Fi com suporte a aplicativos de gerenciamento remoto, incluindo função Smart Diagnosis ou equivalente. Possui trava para crianças. Consumo máximo de água por ciclo até 200 litros. Dimensões aproximadas: 75 cm (L) x 100 cm (A) x 80 cm (P). Com certificação INMETRO e garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação. Produto entregue com manual de instruções em português, embalagem original e assistência técnica autorizada no território nacional.	UNIDADE	1	R\$ 16.545,50	R\$ 16.545,50



23.	7170	622157	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Caixa Amplificada - Som de altíssima qualidade, com 3000w pmpo e 200w rms de potência, woofer de 15" polegadas. Fonte de alimentação interna, bateria interna com duração que vai de 3 a 6 h. Tela lcd - Controle remoto sem fio- Bateria interna recarregável, Bluetooth 4.0- Rádio fm- MP3- Entrada usb- Entrada sd/mmc- Entrada auxiliar - 01 entrada p2, 01 entrada P10 p/ Microfone ou instrumentos - Regulador individual: volume, bass, treble, echo e volume do microfone- Entrada p/ cabo ac - Bivolt - Chave geral liga/desliga- Rodas para transporte - Alça telescópica com regulagem de altura e Alça fixa superior, pedestal com pés emborrachados. Dimensões c/ embalagem: 67 x 44 x 39 cm (a x L x P). Microfone dinâmico (bobina móvel) Som claro e de alta qualidade. Garantia mínima do fabricante de 12 meses.	UNIDADE	30	R\$ 1.596,00	R\$ 47.880,00
-----	------	--------	---	---------	----	--------------	---------------

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 891.290,41 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

3. PRAZOS

- 3.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.
- 3.2 O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.
 - 3.2.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme § 1 do artigo 12 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 3.3 O prazo de vigência do(s) Contrato(s) **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 3.4 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 14 do Decreto Municipal nº 269/2024 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 3.5 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.1. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
 - 3.1.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete gualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na



- legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- 3.1.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: planejamentocontratacoes@toritama.pe.gov.br.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de R\$ 891.290,41 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais e quarenta e um centavos).
- 4.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas:

Toritama/PE, 24 de outubro de 2025.

Bruna da Silva Noronha Coordenadora Administrativa Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Processo	Licitatór	Preços no io SECT N SECT Nº 0	° 013/2025				
Pereira, 1 nº 11.256 de seu So da Lei Co ao resulta pela em nº sócio/pro	.370, Paro .054/0001 ecretário, o implement ido obtido i presa ver curador/ad	ue das Fei -39, por me o Sr ar Municipa no Pregão ncedora d , situa ministrado	A/PE, Pessoa Jurídica de ras – Toritama - Pernambueio da SECRETARIA DE El, (qualificação), no al nº 44/2025, da Lei 14.13 Eletrônico SECT nº 006/20 o certame, a empresa da à, (qualificate as seguintes cláusulas e	co - CEP: { DUCAÇÃO exercício co 3/2021, do 025, resolve	55125-000, ins CIÊNCIA E T das atribuições Decreto Munic REGISTRAR , inscrita este ato re ivando futuros	crito no CNP FECNOLOGI. conferidas cipal nº 269/2 OS PREÇO no CNPJ/I presentada	PJ/MF sob o A, por meio pelo art. 11 2024 e face Sofertados MF sob o por seu
<u>CLÁUSU</u>	LA 1º. DO	O REGIME	JURÍDICO .				
prop cláu	osta, rege sulas e pel	e-se pela L los preceito	presente Ata de Registro d lei Federal n.º 14.133/202 les de direito público, aplicar <u>sposições</u> <u>de Direito Privad</u>	1, c/c Dec ido-se-lhe,	reto Municipal	nº 269/2024	4, por suas
<u>CLÁUSU</u>	LA 2º. DO	O OBJETO	<u>)</u>				
destinado especifica	s à Secre ações e qu	etaria de E antitativos	o Registro de Preços de Educação, Ciência e Tecn constantes no Termo de R	ologia do	Município de	Toritama-PE	, conforme
	LA 3°. DO						
§ 1°. Con Dete	no contrap entora o va	restação <i>a</i> alor total de	o fornecimento do objeto e R\$ (deste aco	rdo, o Orgão), conforme	Gerenciado tabela abaix	r pagará à o:
ITEM	CÓDIGO PRÓPRIO DO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 2°. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 4°. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, podendo ser prorrogada, por igual período, observado as disposições contidas art. 12 do Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.



- § 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme § 1 do artigo 12 do Decreto Municipal nº 269/2024
 - a. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- § 3º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.
- § 4º. O prazo para entrega do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
 - a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 10 (dez) dias consecutivos, contado do recebimento da solicitação de troca.
 - b. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: planejamentocontratacoes@toritama.pe.gov.br, ou do contato telefônico: (81) 991688579.

CLÁUSULA 5°. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1°. Caberá a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5° do Decreto Municipal nº 269/2024.
 - § 2°. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5° do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:
 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº. 269/2024;
 - III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;



- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- § 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

<u>CLÁUSULA 6º.</u> <u>DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE</u>

- § 1°. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2° do artigo 86 da Lei n°14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal 269/2024.
- § 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.
- § 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- § 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 5°. O prazo previsto no §4° poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 6°. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 7º. Exaurido o saldo destinado aos participantes, estes poderão solicitar ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 8°. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no §7°, somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos participantes, salvo quando, justificadamente, haja a necessidade de manter-se uniformidade contratual.
- § 9º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- § 10°. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme o inc. II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.



- § 11°. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.
- § 12º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- § 13°. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 3° do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024

CLÁUSULA 7º. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu Secretário.
 - a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.
- § 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem, se dará de forma setorial, e os fiscais setoriais designados serão:
 - a. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sra. Bruna da Silva Noronha, Coordenadora Administrativa.
- § 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- § 4°. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços e dos eventuais Contratos que dela originarem:
 - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
 - b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
 - c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
 - d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
 - e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato



- superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento:
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada:
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 5°. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:
 - a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
 - b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
 - d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
 - e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
 - f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
 - h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.



CLÁUSULA 8º. RECEBIMENTO DO OBJETO

- § 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:
 - **a.** Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
 - b. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.
- § 2°. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.
- § 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 9°. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- § 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:
 - a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
 - b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
 - c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
 - d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
 - e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
 - f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
 - h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
 - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execucão da Ata de Registro de Precos.



- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- § 2°. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:
 - a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
 - b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
 - d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
 - f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10°. DO PAGAMENTO

- § 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.
 - a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
 - b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.
- § 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.



§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11°. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1°. De acordo com os art. 2°, § 1°, e art. 3°, § 1°, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12°. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1°. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.
 - a. Na hipótese de supressão unilateral, aplica-se o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, bem como, art. 17 do Decreto Municipal nº 269/2021.

CLÁUSULA 13°. DA REVISÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

- § 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2021.
- § 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.
 - a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.19 do Decreto Municipal nº 269/2024.
 - b. Na hipótese prevista §2º do art 19 do Decreto Municipal nº 269/2024, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §4º do artigo 20 do Decreto Municipal 269/2024.
 - c. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos ou entidades cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- § 3º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em



assumir o fornecimento dos bens, conforme §4º do art 20 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 14°. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando ele:
 - Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
 - III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº14.133/2021.
 - IV. não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador.
 - v. passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
 - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.
- § 2º. Na hipótese prevista no inciso III do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- § 3°. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 4°. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do art 13 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 5º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:
 - a. Caso fortuito ou força maior;
 - b. Razões de interesse público; ou
 - c. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 6°. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 7°. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.



§ 8°. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5°.

CLÁUSULA 15°. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- § 1°. Conforme o art 23 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- § 2°. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, conforme § 1° do Decreto Municipal 26/2024, poderá:
 - a. convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- § 3º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:
 - a. Caput do art 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024;
 - b. inciso II do §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata alínea "b" do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 4°. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §1° deste artigo.
- **§5º.** Quando não houver êxito na aplicação do disposto no caput e §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA 16°. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS</u>

- § 1. Conforme o art. 24 do Decreto Municipal 269/2024, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços
- § 2. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput, conforme §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 3. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante, desde que



haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- § 4. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens, conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 5. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 6. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador, conforme o § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 17º. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- § 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 2°. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
 - Advertência;
 - II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
 - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;



- § 3°. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 5°. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- § 6°. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza:
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7°. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.



CLÁUSULA 18°. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 19°. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

	stos e contratados, firmam o presente instrumento cor juntamente com duas testemunhas.	ntratual em 02 (duas) vias de
	,dede	
	MUNICÍPIO DE SECRETARIA DE Órgão Gerenciador	
	Empresa Detentora	
TESTEMUNHAS:	CPF/MF:	
TESTEMUNHAS:	CPF/MF:	



ANEXO I DA MINUTA DA ATA FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

- 1 As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;
- 2 Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.
- 3 Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.
- 4 Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº ___/2025 Processo de Licitatório SECT Nº 013/2025 Pregão Eletrônico SECT Nº 006/2025

Pregão Eletrônico SECT № 006/2025	
FOR ENTI TOR DE	JTA DE CONTRATO DE NECIMENTO PARCELADO QUE RE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA , E A EMPRESA
Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, o MUNICÍPIO de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, co Pereira, 1561, Oncinha, Tavares Martins, por meio da Secretaria de Educación de seu Secretário, Sr (qualificação), doravar CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF so, neste ato representada por seu sócio/procurad (qualificação), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, to presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidad e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outo fielmente cumprir, por si e seus sucessores.	om sede na Avenida Dorval José cação, Ciência e Tecnologia, por nte denominado simplesmente ob o nº, situada à lor/administrador, Sr, êm entre si justo e avençado o le Pregão Eletrônico nº 006/2025
CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO	
O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e D	s de direito público, aplicando-se-
CLÁUSULA 2. DO OBJETO	
Constitui objeto do presente a aquisição de eletrodomésticos e equipar Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Torita e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, que integra este transcrição.	ama-PE, conforme especificações
CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão dotações orçamentárias:	alocados através das seguintes
CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO	
§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o C o valor total de R\$ (), conforme tal	



ITE M	CÓDIGO PRÓPRI O DO SKU	CATM AT	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L

- § 2º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.
- § 3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 4. Caberá à fiscal do Contrato:

- § 1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- § 2. O prazo para entrega do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
- § 3. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 10 (dez) dias consecutivos, contado do recebimento da solicitação de troca.
- § 4. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: planejamentocontratacoes@toritama.pe.gov.br.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1.	. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária de,	o(a) Sr(a).
§ 2.	. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr(a)	, do(a)
§ 3.	Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução con Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitu responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por designados.	ide dessa



- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- **g)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;



h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- § 1. O objeto deste Contrato será recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência:
 - b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.
- § 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.
- § 3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- § 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:
 - a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021
 - b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
 - c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
 - d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
 - e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
 - **f)** Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - **g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.



- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- **k)** Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- § 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:
 - a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
 - **b)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
 - **c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
 - d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - e) Acompanhar a execução do Contrato.
 - f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS

- § 1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000 Toritama-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.
- § 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- § 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



- § 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 6. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1. No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômicofinanceiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.
- § 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES

- § 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.
- § 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§ 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- § 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.
- § 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
 - Advertência;



II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- § 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- § 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2° do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE

§ 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18. DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ____ CPF/MF:
2. ____ CPF/MF:



ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

- 1 As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;
- 2 Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.
- 3 Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.
- 4 Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará gualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

Αo

Município de Toritama/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SECT N.º 006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

represe	(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu ntante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF			
	DECLARA que:			
1)	Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;			
2)	Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.			
3)	Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.			
	Toritama/PEdede 2025.			
	Assinatura do Representante Legal			



Αo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Município de Toritama/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SECT N.º 006/2025
Prezados Senhores,
Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
Local e data
(Empresa e assinatura do Responsável Legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ao Município de Toritama/PE	
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO	SECT N.º 006/2025
(a), portador (a) da Ca disposto no inciso VI do artigo trabalho noturno, perigoso ou in	o CNPJ sob o nº, por meio de seu representante legal o (a) Si teira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA , para fins de 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos en salubre e não emprega menor de dezesseis anos. rtir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
	Data
	(representante legal)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao Município de Toritam	a/PE						
Ref.: PREGÃO ELETF	RÔNICO SECT N.º	° 006/2025					
da Carteira de Identida na condição de MICR PEQUENO PORTE – I Para tanto and	ade nº ROEMPREENDED EPP, constituídas exo o comprovan LARO, para os dev	e do CPF nº OR INDIVIDUAL, na forma da LEI C te. vidos fins, não hav	MICROEMPRESA	, declar A – ME C Nº 123, de	a que OU EN e 14/12	., portado se enqua MPRESA 2/2006.	or(a) adra DE

DATA/CARIMBO/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Αo

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Municipio de Toritama/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SECT N.º 006/2025
Prezados Senhores,
Pelo presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº, declara, que:
1 - possui endereço eletrônico, sendo este o;
2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informa-lo de imediato por meio de nova declaração;
3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.
Local e data
(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresso consentimento do participante



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Município de Toritama/PE		
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SEC	CT N.º 006/2025	
Prezados Senhores,		
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º devidos fins, que os serviços são p cargos prevista em lei para pessoa o às regras de acessibilidade prevista	sediada(endereço co prestados por empresas que comprov com deficiência ou para reabilitado da P as na legislação, conforme disposto no fício previsto no inciso IV, art. 63 da Le	ompleto), declara, para os vam cumprimento de reserva de revidência Social e que atendem art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de
_	Local e data	
	(assinatura do Responsável Legal)	_